



**CONTRATO Nº 214/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, E A
EMPRESA Estefânia Barbosa Linhares LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Racy Araújo Andrade, brasileiro, portador do CPF nº ***.174.***-06, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Estefânia Barbosa Linhares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.888.114/0001-43, sediada na Rua: Benedito Quintino, 353, Centro, em Jaboticatubas, MG, 35830000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por Robson Rodrigues, Procurador, portador do CPF nº 08033925671, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviço de **ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONCURSOS DE MARCHA DA 41ª EXPÔ-JABÓ 2025, NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 096/2025, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4.278/2023 e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONCURSOS DE MARCHA DA 41ª EXPÔ-JABÓ 2025, NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total de R\$ R\$ 76.631,54 (setenta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão nº 017/2025, reproduzidos na planilha abaixo:

Lote 1			
G L O B A L CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO E EXECUCAO DO CONCURSO DE MARCHA DA 41 EXPO JABO 2025 NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO DE 2025 CONFORME CONDICOOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: ESTEFÂNIA BARBOSA LINHARES LTDA e RACY ARAUJO ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/23EC-F7F0-0651-71E4> e informe o código 23EC-F7F0-0651-71E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR DE RENOME NACIONAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE MARCHA COMO ROBSON RODRIGUES SOLTA A FERA ALEX RANDEL RONALDO FEITOSA MARCO CRUZ OU SIMILAR APROVADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DE FESTA EQUIPE MUNIDA DE MATERIAL OPERACIONAL 01 SONOPLASTA PROFISSIONAL DJ 01 TENDA PIRAMIDAL PARA CENTRO DE PISTAKIT CONJUNTO DE COLETES PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ENUMERADOS PARA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS CATEGORIAS DO CONCURSO DE MARCHAKIT DE CAVALETES PODIUM PARA CLASSIFICAÇÃO DE 1 AO 5 LUGAR	2,00 SE	R\$ 2.066,67	R\$ 4.133,34
FAIXAS DE PREMIAÇÃO AOS CLASSIFICADOS NAS CATEGORIAS DO CONCURSO DE MARCHA CONFECCIONADA EM TECIDO CETIM NAS CORES TEMÁTICAS TRADICIONAIS MODELO DE 03 VIAS 0 12CM DE LARGURA 1 50CM DE COMPRIMENTO PLOTTER DE 08CM SIMULTANEO AO EVENTO LAYOUT SOB APROVAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA	152,00 UN	R\$ 25,67	R\$ 3.901,84
TROFÉU PERSONALIZADO SIMULTANEO AO EVENTO CORPO EM MDF 3MM RECORTE A LASER LOCALIZADO DE 3MM E IMPRESSÃO UV NAS DIMENSÕES 25CM DE ALTURA X 18CM DE LARGURA FIXADO EM BASE DUPLA DE MDF DE 12MM MODELO E LAYOUT SOB APROVAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA	100,00 UN	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
PROFISSIONAIS PARA ADMISSÃO DE PISTA RESPONSÁVEL PELOS COLETES ENTREGA DE PREMIAÇÃO RECIBOS DE PAGAMENTOS E ENTREGA DAS FAIXAS DAS CATEGORIAS DO CONCURSO DE MARCHA	4,00 DIA	R\$ 256,67	R\$ 1.026,68
PROFISSIONAIS PARA MESA DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO DE MARCHA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A COMISSÃO ORGANIZADORA NO FINAL DO CONCURSO DE MARCHA	4,00 DIA	R\$ 256,67	R\$ 1.026,68
CONTRATAÇÃO DE JUIZ DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR ABCCMM PARA OS JULGAMENTOS DO CONCURSO DE MARCHA	2,00 DIA	R\$ 7.066,67	R\$ 14.133,34
VALORES A SEREM PAGOS EM ESPÉCIE R\$ PARA OS 03 CLASSIFICADOS DE CADA CATEGORIA DO CONCURSO DE MARCHA REGIONAL NO DIA 08 08 2025 MEDIANTE A COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RECIBO EM NOME E ASSINADO DE CADA CLASSIFICADO DAS CATEGORIAS CAMPEÃO 400 QUATROCENTOS REAIS RESERVADO CAMPEÃO 250 DUZENTOS E CINQUENTA REAIS PRIMEIRO PRÊMIO 150 CENTO E CINQUENTA REAIS	11,00 SE	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
VALORES A SEREM PAGOS EM ESPÉCIE R\$ PARA OS 05 CLASSIFICADOS DE CADA CATEGORIA DO CONCURSO DE MARCHA MUNICIPAL NO DIA 09 08 2025 MEDIANTE A COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RECIBO EM NOME E ASSINADO DE CADA CLASSIFICADO DAS CATEGORIAS CAMPEÃO 500 QUINHENTOS REAIS RESERVADO CAMPEÃO 400 QUATROCENTOS REAIS PRIMEIRO PRÊMIO 300 TREZENTOS REAIS SEGUNDO PRÊMIO 200 DUZENTOS REAIS TERCEIRO PRÊMIO 100 CEM REAIS	10,00 SE	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
VALORES A SEREM PAGOS EM ESPÉCIE R\$ PARA OS 04 CLASSIFICADOS DE CADA CATEGORIA DO CONCURSO DE MARCHA DOS MULADEIROS NO DIA 08 08 2025 MEDIANTE A COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RECIBO EM NOME E ASSINADO DE CADA CLASSIFICADO DAS CATEGORIAS CAMPEÃO 400 QUATROCENTOS REAIS RESERVADO CAMPEÃO 300 TREZENTOS REAIS PRIMEIRO PRÊMIO 200 DUZENTOS REAIS SEGUNDO PRÊMIO 200 DUZENTOS REAIS	5,00 SE	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
VALORES A SEREM PAGOS EM ESPÉCIE R\$ PARA OS 02 CLASSIFICADOS DA CATEGORIA CAMPEÃO DOS CAMPEÕES DO CONCURSO DE MARCHA REGIONAL NO DIA 08 08 2025 MEDIANTE A COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RECIBO EM NOME E ASSINADO DE CADA CLASSIFICADO DAS CATEGORIAS CAMPEÃO 1 000 MIL REAIS RESERVADO CAMPEÃO 500 QUINHENTOS REAIS	1,00 SE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Assinado por 2 pessoas: ESTEFÂNIA BARBOSA LINHARES LTDA e RACLY ARAUJO ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/23EC-F7F0-0651-71E4> e informe o código 23EC-F7F0-0651-71E4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

VALORES A SEREM PAGOS EM ESPECIE R\$ PARA OS 03 CLASSIFICADOS DA CATEGORIA CAMPEAO DOS CAMPEOES DO CONCURSO DE MARCHA MUNICIPAL NO DIA 09 08 2025 MEDIANTE A COMPROVACAO POR MEIO DE RECIBO EM NOME E ASSINADO DE CADA CLASSIFICADO DAS CATEGORIASCAMPEAO 800 OITOCENTOS REAISRESERVADO CAMPEAO 500 QUINHENTOS REAISPRIMEIRO PREMIO 200 DUZENTOS REAIS	1,00 SE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
MEDALHAS PARA PREMIACAO EXCLUSIVA DOS PARTICIPANTES DA CATEGORIA MIRIM DO CONCURSO DE MARCHA NAS MEDIDAS DE 3MM DE ESPESSURA CORDAO DE 22MM MEDINDO 70CM COM IMPRESSAO LASER MEDINDO 70MM X 50MM E PLOTTER SIMULTANEO AO EVENTO EQUESTRE	100,00 UN	R\$ 9,98	R\$ 998,00
BAIAS PARA EQUINOS MODELO SEMI FECHADA NAS MEDIDAS 3M X 3M FECHAMENTO DE MADEIRITE NAVAL DE 15MM PORTA DE 0 90 COM TRANCA	50,00 DIA	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
FLAMULA PERSONALIZADA SIMULTANEA AO EVENTO EM TECIDO DE ALTA QUALIDADE NAS CORES TEMATICAS PARA A PREMIACAO DOS CLASSIFICADOS DE PRIMEIRO AO TERCEIRO LUGAR DAS CATEGORIAS DO CONCURSO DE MARCHA MEDINDO 0 70CM X 0 50CM	50,00 UN	R\$ 50,90	R\$ 2.545,00
CONTRATACAO DE MAO DE OBRA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA PISTA DO CONCURSO DE MARCHA DURANTE OS 02 DOIS DIAS DE CONCURSO DE MARCHA DA EXPO JABO 2025 NOS DIAS 08 09 E 09 09 INCLUINDO 150 UNIDADES DE GRADIL DE CONTENCAO GALVANIZADO NAS MEDIDAS DE 2X1M A ENTREGA DA MONTAGEM DA PISTA E DO EMBARCADOR E EXPRESSAMENTE OBRIGATORIA AS 08 30H E DESMONTAGEM E RETIRADA AO TERMINO DO CONCURSO DE MARCHA	2,00 SE	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR PRODUZIR E ORGANIZAR EVENTOS EQUESTRES DO CONCURSO DE MARCHA DA 41 EXPO JAB 2025 NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO DE 2025 EMPRESA REGULARIZADA E CADASTRADA JUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES DA AREA COMOCRMV MG CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MINAS GERAISMG INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	2,00 SE	R\$ 533,33	R\$ 1.066,66
Total Lote 1	x1		R\$ 76.631,54

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze)

Assinado por 2 pessoas: ESTEFÂNIA BARBOSA LINHARES LTDA e RACLY ARAUJO ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/23EC-F7F0-0651-71E4> e informe o código 23EC-F7F0-0651-71E4





meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos e locais para entrega e recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

4.2. As condições gerais referentes à fiscalização e gestão do Contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se definidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02170010.2012200212.792.3.3.90.31.00.1500000 - Ficha 752 - MANUTENÇÃO COM PREMIAÇÕES, CONCURSO DE EQUINOS, BOVINOS, TORNEIO GADO LEITEIRO E CACHAÇA

02100020.1545205752.845.4.4.90.30.00.15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/08/2025, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;





- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I - **Advertência**, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que **consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do**



contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

8.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;



8.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

8.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) **por até 01 (um) ano**, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) **por até 02 (dois) anos**, no caso do infrator:

1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **por até 03 (três) anos**, no caso do infrator:

1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em ____ (_____) vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas/MG, 01 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG

Racly Arújo Andrade

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Estefânia Barbosa Linhares LTDA

Robson Rodrigues

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23EC-F7F0-0651-71E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ESTEFÂNIA BARBOSA LINHARES LTDA (CNPJ 31.888.114/0001-43) em 01/08/2025 19:55:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RACLY ARAUJO ANDRADE (CPF 742.XXX.XXX-06) em 04/08/2025 08:41:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/23EC-F7F0-0651-71E4>